



Segurança nas Escolas

Exmos. Senhores deputados,

Os nossos agradecimentos em nome da FAPODIVEL – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas, por nos receberem aqui na casa da liberdade, mas especificamente aqui em audiência na Comissão de Educação da Assembleia da República.

A FAPODIVEL – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas, atenta às preocupações dos alunos, dos pais e encarregados de educação, bem como às posições das suas estruturas representativas, dos professores e pessoal não docente e no geral a toda a comunidade escolar, considera de extrema importância o tema da Segurança nas Escolas.

Sabemos, como é obvio que os indices reportados de insegurança em Portugal, são felizmente diminutos quando comparados com outras realidades de outros países, nomeadamente até de países limítrofes aqui em plena europa.

No entanto e por termos a noção de que a violência é um assunto extramente sério, consideramos por isso urgente que sejam tomadas medidas precoces e eficazes para impedir que esta chaga da insegurança se instale e dissemine.

Tal como em muitas Escolas do nosso país, também no território de Odivelas temos histórias tristes de vandalismo, violência e insegurança.

Verificando o caso de uma Escola na zona de Odivelas no caso específico da Escola Secundária da Ramada, observa-se que os meliantes estão a ganhar esta batalha da impunidade, pois já destruíram, já vandalizaram, já deitaram fogo e no presente momento não se vislumbra que nada os impeça de continuar a sua atividade ilícita.

Um dos constrangimentos que nos informam é o de a Polícia não poder entrar na Escola ! Mas não pode porquê ? Se legalmente não pode então que se crie legislação que a autorize a tal.

Esta situação por si só além de escandalosa é humilhante para o sistema educativo nacional, pois deixa que uma Escola Pública de excelência possa ser destruída, perante a passividade e a capa cobarde da burocracia que para tudo serve de justificação.

Até para a inação !

Tal como em muitos outros assuntos nacionais, após uma verificação atenta, constata-se que existe Legislação produzida sobre a temática, na forma de Leis, Decretos-de lei, Despachos, Regulamentos e Estatutos.

Conforme se pode verificar num recente Decreto-Lei sobre a temática, nomeadamente o 158/2015 de 10 de agosto, que passamos a citar:

A segurança nas escolas assume uma importância fundamental, quer na perspetiva da gestão escolar, quer na perspetiva da comunidade educativa, tendo como finalidade última contribuir para a implementação de um ambiente de estabilidade e de confiança, favorável à integração e à socialização de todos os agentes do sistema educativo e potenciador não só do sucesso escolar dos alunos, como do seu desenvolvimento psíquico e social.

Faz ainda referência ao seguinte:

- [Despacho 222/2007](#), de 5 de janeiro com a criação de uma equipa de missão para a segurança escolar, à qual sucedeu o Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, criado pelo [Decreto-Lei 117/2009, de 18 de maio](#).

- [Decreto-Lei 14/2012, de 20 de janeiro](#), que atribuiu à Direção-Geral da Educação (DGE), a responsabilidade pela prevenção do risco, segurança e controlo da violência nas escolas

- [Decreto-Lei 266-F/2012, de 31 de dezembro](#), que aprovou a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), procedeu à transferência daquela responsabilidade para a DGEstE.

- [Portaria 29/2013, de 29 de janeiro](#), que criou a Direção de Serviços de Segurança Escolar, como unidade orgânica nuclear da DGEstE, com competências no domínio da prevenção do risco, segurança e controlo da violência nas escolas.

- [Decreto-Lei 117/2009, de 18 de maio](#), alterado pelo [Decreto-Lei 14/2012, de 20 de janeiro](#), em que o membro do Governo responsável pela área da educação pode constituir equipas de zona de vigilância às escolas, compostas por vigilantes recrutados, exclusivamente, de entre aposentados e reservistas fora da efetividade de serviço, ou equiparados, das forças de segurança ou órgãos de polícia criminal.

- **Lei Lei n.º 51/2012 - Estatuto do Aluno e Ética Escolar** - estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa

Artigo 7º. – Direitos do aluno

Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

Artigo 43.º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

Assim, a FAPODIVEL nesta Audiência na Comissão Educação e Ciência, na Assembleia da República, no presente dia 19/07/2016 que os Exmos. Senhores deputados exijam do Ministério da Educação e das suas estruturas, bem como de outros Ministérios nomeadamente, Finanças e Administração Interna que :

- Sejam devidamente alocados nas nossas Escolas, os recursos humanos referentes a auxiliares, vigilantes e restante pessoal não docente
- O número de alunos por turma seja reduzido
- O sistema nacional de ocorrências seja efetivamente e eficazmente relançado e devidamente operacionalizado.
- Em âmbito do programa Escola Segura e tal como está explanado no despacho conjunto 105-A/2005 do Ministério da Administração Interna e da Educação sejam providenciados:
 - a) Os recursos necessários à sua implementação (humanos e materiais);
 - b) Reativar e impulsionar o conselho consultivo, que engloba várias partes como a CONFAP, para que seja possível propor medidas efetivas para a concretização plena do programa Escola Segura;
 - c) As Forças Policiais possuam meios humanos e materiais (viaturas e meios informáticos como computadores portáteis para mais facilmente poderem consultar e registar as ocorrências);
 - d) As forças Policiais possam entrar no espaço da Escola sempre que seja necessário, afim de precaver problemas futuros e não somente em situações emergentes de violência
- Que seja efetuada uma profunda renovação à estrutura da DGESTE, que devido à sua total inação em casos recentes (como o caso da Escola Secundária da Ramada em Odivelas) colocou em causa o funcionamento de escolas.
- Que o sistema de vídeo vigilância e alarmística fora do horário escolar, seja uma realidade em todas as escolas e que seja operacionalizada de forma eficaz, para que exista uma central que continue a controlar as ocorrências
- Que através dessa central existente seja possível que em casos de ocorrências, não sejam os Diretores os primeiros a chegar à Escola, mas sim equipas de ação rápida, contratadas pelo Ministério da Educação, públicas ou privadas, que reajam de forma célere à ocorrência, interagindo igualmente com as forças policiais.
- Que a contratação de vigilantes diurnos e noturnos seja uma realidade e que não esteja confinada a reduzidos recursos humanos que inviabilizam um eficaz combate à violência ao vandalismo e ao roubo.
- Que seja providenciada a devida formação aos agentes educativos para que seja possível haver uma posição assertiva e eficaz.

Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

Artigo 47.º- Intervenção de outras entidades

1 — Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários

O problema reside assim, na ausência da colocação em prática de tudo o que está pensado e devidamente publicado sob as formas anteriormente descritas e consideramos estar assente em 3 pilares.

- Estrutural / organizacional / operacionalização
- Falta de Recursos
- Ausência de Formação